

INDICAÇÃO

GAB DEP OSNI CARDOSO

O Deputado infrafirmado, no exercício de suas atribuições parlamentares e com fundamento no art. 139 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, formula Indicação ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, para que determine à Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia – CERB, ou ao órgão estadual competente, a realização das providências técnicas e administrativas necessárias à avaliação, perfuração, instalação e funcionamento de poços artesianos nas comunidades rurais de Cisplatina, Conjunto Batelão e Ceplac, situadas no município de Santa Luzia/BA.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por finalidade atender à demanda das famílias residentes nas comunidades rurais de Cisplatina, Conjunto Batelão e Ceplac, no município de Santa Luzia, que necessitam de melhores condições de acesso à água para consumo humano e para o desenvolvimento de suas atividades cotidianas.

A oferta regular de água constitui elemento essencial à saúde, à alimentação, à higiene e ao bem-estar da população. No meio rural, sua disponibilidade também influencia diretamente a criação de animais, o cultivo de alimentos, a manutenção das pequenas propriedades e a permanência das famílias em seus locais de origem.

A ausência ou a insuficiência de fontes adequadas de abastecimento pode expor os moradores a períodos prolongados de escassez, obrigando-os a percorrer grandes distâncias em busca de água ou a depender de soluções emergenciais, que nem sempre garantem quantidade e qualidade suficientes para suprir as necessidades da comunidade.

Diante dessa realidade, a perfuração de poços artesianos nas localidades indicadas apresenta-se como alternativa capaz de reforçar a infraestrutura hídrica existente, ampliar a autonomia das famílias e reduzir os impactos causados pela irregularidade do abastecimento.

A implantação dos poços deverá ser precedida dos estudos técnicos necessários, especialmente levantamentos geológicos e hidrogeológicos, identificação dos locais com maior potencial de disponibilidade hídrica, análise das características do solo, testes de vazão e avaliação da qualidade da água encontrada.

Também deverão ser consideradas as estruturas indispensáveis ao pleno funcionamento das soluções implantadas, como equipamentos de bombeamento, fornecimento de energia, reservatórios, pontos de distribuição e, quando necessário, sistemas de tratamento destinados a assegurar que a água disponibilizada esteja em conformidade com os padrões sanitários aplicáveis.

A Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia – CERB possui experiência técnica na execução de obras e serviços voltados à ampliação da oferta de água, sobretudo em áreas rurais e localidades que enfrentam dificuldades de abastecimento, razão pela qual se mostra adequado o encaminhamento da presente demanda ao referido órgão.

A medida encontra amparo no art. 23, inciso IX, da Constituição Federal, que estabelece a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para promover programas destinados à melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

No âmbito estadual, o art. 11, inciso IX, da Constituição do Estado da Bahia atribui ao Estado competência para promover a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico. O art. 227 da Constituição Estadual assegura, ainda, o direito aos serviços de saneamento básico, compreendendo o abastecimento de água no melhor



índice de potabilidade e as ações necessárias à promoção da saúde e da qualidade de vida.

A proposição igualmente se harmoniza com a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, e alterações posteriores, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e reconhece o abastecimento de água potável como componente essencial desses serviços, orientando a atuação do Poder Público para a universalização do acesso.

A execução das intervenções deverá observar a viabilidade técnica de cada localidade, a disponibilidade da água subterrânea, os padrões de potabilidade, as normas ambientais e de gestão dos recursos hídricos, além da necessária articulação entre o Governo do Estado, o Município de Santa Luzia e as comunidades beneficiadas.

Diante do exposto, considerando a importância social da demanda e a necessidade de ampliar a segurança hídrica das comunidades rurais de Cisplatina, Conjunto Batelão e Ceplac, apresenta-se a presente Indicação ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, para que sejam adotadas as providências cabíveis à realização dos estudos e à perfuração dos poços artesianos solicitados.

Osni Cardoso Lula da Silva

Deputado Estadual - PT

Sala das Sessões, 21 de julho de 2026.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albaegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 370038003000340030003A005000

Assinado eletronicamente por **OSNI CARDOSO DE ARAUJO** em **21/07/2026 15:34**

Checksum: **627EDEE61C390EB35022DD69F86DBBB097A4FD18C1B55F08F1463CA7B0D1A4D2**



Autenticar documento em <https://albaegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 370038003000340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.